

Anexo - Resolução CONSU nº 036/2010.

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA CONTÁBIL

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Prática Contábil do Curso de Ciências Contábeis Bacharelado da Faculdade de Castanhal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a estruturação, utilização e operacionalização do Laboratório de Prática Contábil do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Castanhal/FCAT.

Art. 2º. O Laboratório de Prática Contábil é componente curricular, a ser desenvolvido por meio das atividades do Laboratório Contábil I e II.

Art. 3º. O Laboratório de Prática Contábil abrange o exercício prático das atividades contábeis desenvolver-se-á por meio das disciplinas Laboratório Contábil I e II.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA CONTÁBIL

Art. 4º. A estrutura do Laboratório de Prática Contábil do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Castanhal compreende:

- I - Coordenação de Curso;
- II - Professor do Laboratório de Prática Contábil;
- III - 01 (um) técnico responsável pelo laboratório.

Art. 5º. O Laboratório de Prática Contábil está estruturado da seguinte forma:

- I - Sala ambiente com mobiliário compatível;
- II - Sala com layout para uma empresa simulada de contabilidade;
- III - 50 microcomputadores e 01 impressora;

IV - recursos audiovisuais e multimídia;

V - 01 (um) técnico responsável pelo Laboratório.

Art. 6º. O Laboratório de Prática Contábil está organizado da seguinte forma:

I - Localiza-se nas dependências da Faculdade de Castanhal;

II - Tem como horário de funcionamento, de segunda às sextas feiras, das 14h30min às 22h30min.

CAPÍTULO III

DA PRÁTICA DO LABORATÓRIO CONTÁBIL

Art. 7º. A Prática de Laboratório Contábil é indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. A carga horária a ser integralizada é de 200 horas.

Art. 8º. A Prática de Laboratório Contábil do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Castanhal será desenvolvida no 7º e 8º semestres do Curso de Ciências Contábeis, compreendendo as disciplinas de Laboratório Contábil I e II.

CAPÍTULO IV

DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA CONTÁBIL E SEUS FINS

Art. 9º. O Laboratório de Prática Contábil é uma unidade de serviço de apoio que tem como finalidade oportunizar aos estudantes do Curso de Ciências Contábeis o contato profissional com a prática, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido em sala de aula.

Art. 10. O Laboratório de Prática Contábil tem como atribuições e finalidades:

I - Proporcionar aplicação prática dos conhecimentos teóricos;

II - Desenvolver o espírito crítico, analítico e empreendedor;

III - Facilitar o ingresso de futuros profissionais no mercado de trabalho;

IV - Disponibilizar os avanços da tecnologia;

V - Acesso à rede da internet.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS-USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 11. São direitos dos alunos-usuários:

I - Cadastrar-se para a utilização do laboratório, desde que estejam regularmente matriculados na Faculdade de Castanhal;

II - Utilizar o laboratório para realização de trabalhos curriculares vinculados ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Castanhal;

III - Solicitar auxílio ao técnico no sentido de dirimir dúvidas quanto ao uso de hardware e software;

IV - Solicitar a instalação de novos softwares aplicativos, desde que regularmente adquiridos e aprovados pelo Coordenador do Curso.

Art. 12. São deveres dos alunos-usuários do laboratório:

I - Zelar pelo bom uso dos equipamentos;

II - Não instalar ou desinstalar qualquer tipo de software nos equipamentos;

III - Não usar indevidamente os recursos disponíveis na internet;

IV - Não fumar no laboratório;

V- O usuário é responsável pela guarda, memorização e uso de sua conta para acesso à rede local e a conta do correio eletrônico, não podendo, em nenhuma hipótese, cedê-la a terceiros;

VI - Em caso de problemas, de qualquer natureza, com o equipamento que é responsável, o aluno deverá contatar imediatamente o técnico responsável pelo laboratório;

VII - Não ingerir alimentos em suas dependências;

§ 1º. O desrespeito a qualquer uma dessas normas acarretará desde a suspensão temporária de uso até o cancelamento definitivo do cadastramento da conta do usuário.

§ 2º. Os casos mais graves serão levados a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis para que sejam tomadas as devidas providências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 14. Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 15. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade de Castanhal - CONSU.

Mário Alves do Nascimento Neto

Presidente do Conselho Superior - CONSU